

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

PROJETO DE LEI Nº

079/2023



PL

Fls: Nº

1

Proc. Nº

2579/2023

Dispõe sobre: reconhecimento da música cristã e dos eventos religiosos como manifestação cultural na cidade de Barueri.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, no uso da atribuição que lhe confere o art. 19, da Orgânica do município de Barueri:

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Cristã, com a finalidade de promover sua difusão em âmbito cultural, profissional, social e econômico, bem como desenvolvê-lo como instrumento cultural, de trabalho e empreendedorismo, de forma direta e indireta.

Art. 2º Cumpridos os requisitos legais vigentes, o Poder Executivo poderá reconhecer a Música Cristã como Patrimônio Cultural da Cidade, adotado o procedimento previsto na normatização e observada a participação de representantes da prática para a deflagração do pertinente processo.

Art. 3º O Programa Municipal de Fomento e Difusão da Música Cristã tem por objetivo promover:

I - a capacitação de músicos e parceiros de atividades afins, por meio de cursos, oficinas, seminários e demais ações educativas que auxiliem no aprimoramento da produção cultural cristã;

II - o incentivo à realização de fóruns e exposições que visem à pesquisa, ao estudo, à produção, reprodução e exibição de projetos e produções culturais de grupos dedicados a comunidade cristã na Cidade de Barueri;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

28-OUT-2023 15:26 0022996 2/2





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fis: Nº	2
Proc. Nº	2591/2023

III - incentivos à integração de iniciativas de cantores e seus parceiros de atividades afins, com atenção especial para a troca de experiências e aprimoramento de gestão de processos e produtos;

IV - a viabilização de canais de promoção de empreendedorismo, formação de artistas e grupos, estímulo à sua participação em associações e cooperativas, como forma de melhorar a gestão do processo de produção cultural;

V – Criação de uma comissão para fomentação e realização de todos os eventos relacionados a cultura cristã, em Barueri,

VI - o desenvolvimento de estratégias e ações para o fortalecimento e crescimento das iniciativas produtivas no universo da economia criativa, economia solidária e do cooperativismo;

VII - o incentivo à Música Cristã nos equipamentos públicos do Município, através de disponibilização de espaço e viabilização da contratação e demais eventos da cultura cristã e gospel;

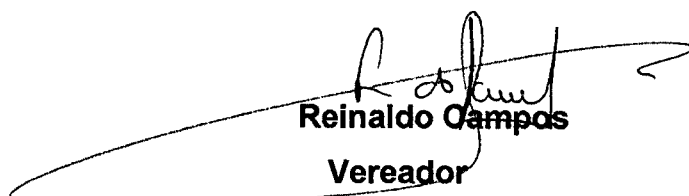
VIII - o incentivo à divulgação de eventos religiosos no município de Barueri;

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 05 de outubro de 2023.


Reinaldo Campos
Vereador





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

JUSTIFICATIVA

Fis: N°

3

Proc. N°

2579/2023

O presente projeto busca trazer para a música cristã brasileira o status de manifestação cultural, em Barueri. Músicas e eventos religiosos tem sido sistematicamente apartados de incentivos oficiais e culturais, já que não são consideradas como um patrimônio cultural.

O Brasil valoriza a disseminação cultural, a Lei Rouanet, que é um instrumento para fazer cumprir os deveres governamentais relacionados a cultura e arte, dispostos na constituição, facilita o acesso a shows, espetáculos, teatros, cinema, exposições, etc, porém, infelizmente a música cristã não é abrangida por ela.

Todavia, a música cristã brasileira é sim uma manifestação cultural e, seria de se esperar que as leis de fomento à cultura beneficiassem os produtores e consumidores, desse tipo de expressão musical, que é uma arte e, portanto, cultura.

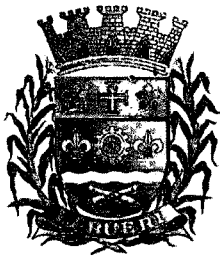
Conforme já relatado acima, música e os eventos religiosos não fazem parte dos incentivos oficiais à cultura, sem que haja qualquer dispositivo legal que justifique tal posição.

Recentemente tivemos em nossa cidade a semana da cultura cristã onde evangélicos se reuniram buscando proferir sua fé, a abertura se deu na câmara municipal e, posteriormente, houve uma leitura ininterrupta da Bíblia Sagrada no Centro de Eventos da cidade, o encerramento ocorreu com Shows de grandes nomes da cultura evangélica e com uma caminhada conhecida como "Marcha para Jesus", o que foi aderido de forma significativa pela população.

Importante destacar que vivemos uma diversidade religiosa e, que todas as religiões devem ser respeitadas, o referido projeto de lei tem por objetivo, tratar de músicas e eventos cristãos, fazendo com que essas atividades sejam reconhecida como cultura, na cidade de Barueri.

A matéria em tela, portanto, reveste-se, de mérito e oportunidade na medida em que oferece instrumento capaz de afastar o preconceito e a





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

intolerância em relação a esta modalidade musical, e de expressão cultural, que ganha, a cada dia, mais espaço na vida dos brasileiros.

Dessa forma, reconhecer a música cristã como um patrimônio cultural da cidade, normatizando o seu fomento e a sua difusão, não implica em nenhum prejuízo as demais religiões.

A música cristã retrata valores socioculturais de distintas comunidades e, portanto, não podemos deixar de considerar como algo válido para o crescimento cultural do município.

Assim, o referido projeto de lei, pretende declarar no município, a música, e os eventos cristãos como manifestação cultural para que possa se enquadrar aos benefícios legais previstos na lei federal de incentivo à cultura.

Fis: Nº 4
Proc. Nº 25791/2023

Câmara Municipal de Barueri
Extraír cópias e envia-las
aos Vereadores
Em 24/10/2023
Presidente

Câmara Municipal de Barueri
As Comissões Permanentes para
APRESENTAR
Em 24/10/2023
Presidente

Aprovado em única discussão e
votação. Ao Sr. Prefeito para
sancionar, promulgar e publicar
Em 31/10/2023
Presidente

